

LEI N° 357/83

Dispõe sobre fixação de Taxas sobre apreensão de animais e da outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar taxas sobre apreensões de animais que se encontrarem soltos dentro do perímetro urbano da Cidade.

ART. 2º - As Taxas a que se refere o artigo 1º, serão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por cabeça no dia da apreensão, e acrecida de 20% (vinte por cento), a partir do 2º dia em que se encontrar presa na mangueira da municipalidade.

ART. 3º - O proprietário será comunicado através de aviso, sobre a apreensão de seu animal, e apartir do recebimento do aviso terá o proprietário 5 (cinco) dias de prazo para retirá-lo, caso não sejam retirados, será leiloado pelo Município em praça Pública.

ART. 4º - Será acrescentado juntamente com a taxa que se refere o artigo segundo, as despesas que ocorrerem com alimentação, medicação etc.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 09 de maio de 1983

NELSON CASTILHO

Prefeito Municipal

WILSON DOMINGOS DA SILVA

Assessor de Planejamento e Contr